



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 035/14

(Dispõe sobre: Concessão de vale-alimentação e alteração na Lei Complementar nº 02/2006 e dá outras providências.)

JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o vale-alimentação ou congênere, no valor de R\$ – 80,00 (oitenta reais), a ser pago mensalmente, o qual será regulamentado mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - O valor que alude o caput do artigo 1º poderá ser atualizado anualmente, mediante ato regulamentar próprio do Poder Executivo.

§ 2º - Os detentores de mais de um cargo público municipal receberão o equivalente a um cargo.

§ 3º - O servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária, perde o direito ao vale alimentação no mês correspondente.

Art. 2º. O valor referente a concessão do vale-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 30-A da Lei Complementar 02/2006.

Nazaré Paulista, 14 de julho de 2014.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete